RELATÓRIO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ao **Projeto de Lei n.º 065/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que acrescenta o inciso V ao caput e ao § 1º, e acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 30 da Lei Municipal nº 1.228, de 26 de janeiro de 2024, com redação dada pela Lei nº 1.444, de 2 de dezembro de 2025, que regulamenta a prestação dos serviços funerários no Município de Medianeira, e dá outras providências.

RELATORIA: Ver. Joselito Muniz dos Santos

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 065/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que acrescenta o inciso V ao caput e ao § 1º, e acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 30 da Lei Municipal nº 1.228, de 26 de janeiro de 2024, com redação dada pela Lei nº 1.444, de 2 de dezembro de 2025, que regulamenta a prestação dos serviços funerários no Município de Medianeira, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência e de Finanças e Orçamento para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência analisou o Projeto de Lei nº 065/2026, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta o inciso V ao caput e ao § 1º, e acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 30 da Lei Municipal nº 1.228/2024, com redação dada pela Lei nº 1.444/2025, para disciplinar e criar rodízio específico do Funeral Infantil.

Trata-se de medida de organização administrativa que visa corrigir distorção hoje existente. Conforme Mensagem Justificativa nº 065/2026 e processo administrativo que lhe deu origem, a partir de requerimento conjunto das cinco concessionárias, o atendimento funerário infantil, embora já prestado, ocorre de forma informal, por mero acordo verbal, sem critério legal, fiscalizável ou isonômico. Tal informalidade fere os princípios da igualdade, transparência e eficiência, além de gerar desequilíbrio econômico, pois, conforme estudo técnico anexo, o funeral infantil possui custo médio 55% inferior ao funeral adulto, por exigir urnas, preparo e materiais específicos por faixa etária, do nascimento aos doze anos incompletos.

No mérito desta Comissão, a proposição é altamente meritória. Sob o prisma da saúde pública e da assistência social, garante atendimento humanizado e digno em momento de extrema vulnerabilidade familiar, pois o luto infantil impacta diretamente a saúde mental da família. Sob o prisma da proteção integral, assegura dignidade à criança, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, ao conceituar criança de forma taxativa e vedar alteração por regulamento, trazendo segurança jurídica. Sob o prisma da isonomia, cria regra clara, objetiva e fiscalizável pela Central de Óbitos, por meio da FAF - Ficha de Acompanhamento Funeral, evitando concentração do serviço e assegurando equilíbrio no rodízio, sem criar qualquer custo adicional ao usuário.

A proposta não inova de forma desordenada, apenas formaliza e organiza serviço já existente, seguindo a mesma lógica já adotada pela própria Lei nº 1.228/2024 para outros casos específicos, e está em consonância com a Tabela Referencial ABREDIF já adotada pelo Município.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação do Projeto em apreço, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2026.

Joselito Muniz dos Santos
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

A **Projeto de Lei n.º 065/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que acrescenta o inciso V ao caput e ao § 1º, e acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 30 da Lei Municipal nº 1.228, de 26 de janeiro de 2024, com redação dada pela Lei nº 1.444, de 2 de dezembro de 2025, que regulamenta a prestação dos serviços funerários no Município de Medianeira, e dá outras providências.

RELATORIA: Ver. Joselito Muniz dos Santos

PARECER N.º 016/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência: Juarez Demarchi: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Eduardo de Paula Schulz: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2026.

Juarez Demarchi
Presidente

Eduardo de Paula Schulz
Membro